



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2157 de 30 de agosto de 1994.

" APROVA A NOVA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 2º da Lei nº - 1683, de 30 de agosto de 1994.

D E C R E T O :

ARTIGO 1º - Fica aprovada por meio deste, a nova Escala Padrão de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Barra Bonita, a vigorar a partir de 1º de Agosto de 1994.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Agosto de 1994.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 30 de agosto de 1994.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



Serviço Autônomo de Barragem de Barragem
BARRA BONITA - S.P.

Labela de Vençim

Ref.	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII	NIVEL VIII	NIVEL IX
A	67,30	67,87	68,54	69,21	70,18	73,98	78,41	83,12	88,10
B	68,87	71,53	72,98	75,34	80,12	84,90	90,00	95,39	101,12
C	72,20	75,57	78,58	84,11	89,64	95,16	100,88	106,92	113,33
D	77,08	83,58	90,06	96,54	103,02	109,53	116,08	123,06	130,43
E	87,87	95,48	103,09	110,68	118,28	125,89	133,45	141,45	149,94
F	98,20	106,86	115,52	124,18	132,85	141,53	150,02	159,05	168,57
G	107,77	117,39	127,01	136,62	146,26	150,50	159,53	169,10	179,24
H	112,45	122,65	132,85	143,06	147,98	157,84	167,31	177,34	187,99
I	116,97	127,70	138,43	144,04	154,40	164,77	174,65	185,13	196,24
J	141,32	145,82	152,09	163,37	174,66	185,97	197,12	208,96	221,49
K	146,83	153,89	165,99	177,89	190,23	202,33	214,46	227,33	240,97

Ref.	NIVEL XI	NIVEL XII	NIVEL XIII	NIVEL XIV	NIVEL XV	NIVEL XVI	NIVEL XVII	NIVEL XVIII	NIVEL XIX
A	98,06	102,96	108,10	113,52	119,19	125,15	131,41	137,98	144,88
B	112,54	118,16	124,07	130,28	136,79	143,64	150,81	158,36	166,28
C	126,14	132,45	139,07	146,03	153,33	160,99	169,04	177,49	186,37
D	145,18	152,44	160,06	168,06	176,47	185,30	194,56	204,29	214,50
E	166,89	175,23	183,99	193,19	202,85	212,99	223,64	234,83	246,56
F	187,61	197,00	206,84	217,18	228,05	239,44	251,41	263,99	277,18
G	199,50	209,47	219,95	230,94	242,94	254,61	267,34	280,72	294,76
H	209,23	219,70	230,68	242,21	254,32	267,04	280,39	294,41	309,13
I	218,41	229,33	240,80	252,84	265,48	278,76	292,69	307,34	322,69
J	246,51	258,84	271,78	285,38	299,64	314,63	330,36	346,87	364,22
K	266,20	281,62	295,70	310,49	326,01	342,32	359,43	377,41	396,27

Decreto no 2167, de 1994

1 0 0 0 0 0 0 0 0 0